RIZA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 390ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO (IF 21K0637078) DA RIZA SECURITIZADORA S.A., A SER REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Riza Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Riza Securitizadora S.A., celebrado em 25 de novembro de 2021, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia **15 de outubro de 2026, às 15:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) Considerando o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 7.4.1, item (viii), subitem (e) do Termo de Securitização, em razão da verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1, item (viii), subitem (e) da Escritura de Emissão, ratificar a contratação do escritório **Sacramone, Orleans e Bragança ("SOB")**, cuja proposta de honorários e escopo de serviços consta do **Anexo I** do Material de Apoio, às expensas do Patrimônio Separado, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, com vistas à adoção de medidas cautelares, preparatórias, preventivas, judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas destinadas à preservação, resguardo e tutela dos direitos e garantias dos Titulares dos CRI e do Patrimônio Separado, bem como para a implementação de medidas de cobrança, execução e excussão das garantias fiduciárias e demais garantias constituídas no âmbito da operação, além da prática de todos os atos necessários ou convenientes à satisfação integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, inclusive no contexto do pedido de recuperação judicial ou de outras medidas de reestruturação da Devedora;

(ii) Aprovar a transferência do montante de R$ 162.037,27 (cento e sessenta e dois mil, trinta e sete reais e vinte sete centavos) do Fundo de Reserva para o Fundo de

Despesas, com a finalidade de fazer frente ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão previstas nos Documentos da Operação, incluindo os honorários do Assessor Legal a serem deliberados no item (i) da Ordem do Dia, bem como as despesas estimadas e provisionadas para os próximos 12 (doze) meses; sendo certo que: **(a)** na hipótese de insuficiência de recursos no âmbito do Patrimônio Separado, em decorrência da não recomposição, pela Devedora, do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas, observado o envio de notificação formal e o decurso do respectivo prazo de cura para cumprimento da obrigação pecuniária, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI realizarão aporte de recursos, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pela Emissora; e **(b)** caso os recursos aportados venham a ser consumidos e persista a necessidade de provisionamento de novas despesas da Emissão, a Emissora poderá realizar novas chamadas de capital, mediante prévia notificação aos Titulares dos CRI, que deverão efetuar o respectivo aporte em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, observados os valores necessários à cobertura das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão então existentes ou projetadas. Nesse caso, deverá restar estabelecido que, na hipótese de ingresso de recursos no Patrimônio Separado em decorrência de excussão de garantias ou de qualquer outro evento que gere liquidez disponível para amortização ou distribuição aos Titulares dos CRI, os valores correspondentes a aportes realizados por Titulares dos CRI para pagamento de despesas, nos termos dos itens (a) ou (b) acima, terão prioridade de reembolso em relação à Amortização Extraordinária do Saldo Devedor destinada à totalidade dos Titulares dos CRI, até o limite dos respectivos aportes, observados os Documentos da Operação e os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão.; e

(iii) Aprovar que a Emissora transfira os recursos oriundos da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora da Emissão, ficando estabelecido, desde já, que, considerando a decisão de reconsideração proferida em 27 de agosto de 2026, no Evento 73 dos autos do Processo n.º 3018932-72.2026.8.19.0000, que estendeu os efeitos suspensivos aos credores extraconcursais, bem como a ausência de confirmação da extraconcursalidade do crédito oriundo da Emissão por parte do juízo competente, sem prejuízo da natureza fiduciária dos créditos e das garantias do Patrimônio Separado e da reserva de todos os direitos dos Titulares dos CRI, os referidos recursos permanecerão retidos, na Conta Centralizadora, até que sobrevenha decisão judicial e/ou ato processual que determine o encerramento ou a cessação dos efeitos da extensão da suspensão aos credores extraconcursais, de modo a permitir que a Emissora retome a persecução dos créditos e adote as medidas necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI.

(iv) Aprovar a realização de Amortização Extraordinária do Saldo Devedor aos Titulares dos CRI, com os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, ficando estabelecido, desde já, que eventual aprovação terá sua aplicabilidade suspensa até que sobrevenha decisão que permita a liberação dos recursos e a retomada da

persecução dos créditos, devendo a Emissora, em momento posterior à obtenção da referida decisão, promover a referida amortização, observados os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão, bem como fazê-lo em função do recebimento de novos recursos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Centralizadora da Emissão.

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação, a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para juridico@rizasec.com.br e claims@vortx.com.br e phc@vortx.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRI 390ª Série da 4ª Emissão - IF 21F0097802| 21F0137485| 21F0186712| 21F0186815), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação":

a) **participante pessoa física**: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e

b) **demais participantes**: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador.

Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos juridico@rizasec.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (https://rizasec.com//) e no website da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRI ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRI com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRI ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRI, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.